



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Graciene Ferreira Pinto, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: Ag-AIRR - 65200-49.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CARYN BENETTE, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 957-27.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELAINE CHRISLEY LOBATO DE JESUS GÓIS, Advogado: Dr. Fernando Montalvão das Neves, Recorrido(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 244-55.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Recorrido(s): VALMIRA DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NOS CARTÕES DE PONTO - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a falta de assinatura nos cartões de ponto apresentados pela Reclamada, por si só, não enseja a invalidação dos controles e, em consequência, não autoriza a inversão do ônus da prova, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do tema "horas extras". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 11112-53.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTINA VAGO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo dos Reclamantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 70200-33.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA JOCHIMS, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos correspondentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravada e Recorrente, Dra. Natália Agrello Castilheiro. **Processo: RR - 130235-97.2015.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO BEZERRA DANTAS GOMES, Advogado: Dr. Saorshian Lucena Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 176700-98.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ LINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 177 do CC/1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 734-20.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): MARCELO GROTZ, Advogado: Dr. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por violação do artigo 195, § 6º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação ao trabalho realizado a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrido, Dra. Natália Agrello Castilheiro. **Processo: RR - 1071-18.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo César Benício Mariano, Recorrido(s): HELIA MARIA COELHO SALES E OUTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natália Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CEF. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REQUISITOS SUBJETIVOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. AUSÊNCIA. CONCESSÃO INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento, bem como os reflexos decorrentes, resultando na improcedência da reclamação trabalhista, e, em decorrência, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor atribuído à causa, das quais ficam dispensados, porque beneficiários da justiça gratuita (fls. 1462). Prejudicada a análise do tema remanescente (compensação). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora das Recorridas, Dra. Natália Agrello Castilheiro. **Processo: RR - 780-74.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE



ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema deserção do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 111100-72.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): SINVAL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação; II - conhecer o recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO NORMATIVA DE INCORPORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO SALÁRIO-HORA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre o repouso semanal remunerado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 153700-96.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): LINALDO SILVESTRE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (artigos 1.039, caput, e 1.042, II, do CPC/2015), a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão prolatado nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de negociação coletiva cancelando o instrumento de transação celebrado entre as partes em decorrência da adesão do reclamante ao PDV, contendo previsão expressa de quitação ampla ao contrato de trabalho; e b) declarar sobrestado o exame dos temas remanescentes (fls. 465/484 - peça 1) e do recurso de revista interposto pelo reclamante (fls. 487/517 - peça 1). Obs.: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 217700-45.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos artigos 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1039, caput, e 1042, II, do CPC/15): a) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de negociação coletiva cancelando o instrumento de transação celebrado entre as partes em decorrência da adesão do reclamante ao PDV, contendo previsão expressa de quitação ampla ao contrato de trabalho; b) declarar sobrestado o exame de eventual retratação em relação ao



mérito deste recurso e do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do 2º Recorrente. **Processo: ARR - 10253-44.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista da Reclamada CELG D no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para converter em subsidiária a responsabilidade solidária atribuída ao ente público; dele conheceu no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DO TOMADOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas legais e normativas garantidas àqueles contratados pela tomadora de serviços; não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada CELG D no tema "JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA"; e II - julgou prejudicado o Agravamento de Instrumento da primeira Reclamada. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa. **Processo: ARR - 771-69.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ ZIMERMANN FROES E OUTRAS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 31/08/2016. Obs.: Falou pelas Agravantes e Recorridas o Dr. Gabriel Mota Maldonado. **Processo: RR - 77100-44.2006.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): FERNANDO LOURENÇO FRANCISCO, Advogado: Dr. André Luís de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO E VALOR", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e materiais, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Inverte o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, o qual fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 398). Em decorrência, ante a ausência de sucumbência não há falar em pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1184-41.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Guilherme Arsky Vianna de Carvalho, Recorrido(s): SIDINEIA INES FACHINETTO FONTANA, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Guilherme Arsky Vianna de Carvalho. Obs. 2: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Guilherme Arsky



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Vianna de Carvalho. **Processo: RR - 167500-39.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): MANOEL DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados nos recursos de revista dos reclamados. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente, Dra. Ana Regina Marques Brandão. **Processo: ARR - 115000-43.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): SELMA ELI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e "SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula 389, II, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização substitutiva pela não entrega das guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego e de 15 minutos a título de horas extras, com o respectivo adicional e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo legal, conforme se apurar em liquidação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Ana Regina Marques Brandão. **Processo: RR - 48500-12.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrido(s): LUIZA CAMPOS KALIL, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do primeiro reclamado e da segunda reclamada por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados nos recursos de revista do primeiro reclamado e da segunda reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente, Dra. Ana Regina Marques Brandão. **Processo: RR - 1273-22.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NELSON GOMES MENESES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Menezes Moreira, Recorrido(s): DOW QUÍMICA S.A., Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 47 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito e determinar o retorno dos



autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 94500-76.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOSUÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, I - conheceu do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO NORMATIVA DE INCORPORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO SALÁRIO-HORA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre o repouso semanal remunerado; II - conheceu o recurso de revista do reclamante quanto aos temas "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação do art. 4º da CLT, e "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação e, ainda, de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, em face da concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, bem como dos reflexos legais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do 2º Recorrente. **Processo: ED-RR - 315-98.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Embargante: SEVERINO VITORINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1686-47.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE QUARIGUASY SOARES, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SPOT IMAGE BRASIL SERVIÇOS DE IMAGENS DE SATÉLITE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Valdirene Lagisnki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10157-90.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCIELE RORATO, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Agravado(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 297-44.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADILSON MATOSO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente determinar a reatuação do feito para que conste como Agravante/Recorrido ADILSON MATOSO e Agravado/Recorrente ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA; II - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016; III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 99-14.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA GÓES, Advogada: Dra. Layla Pedreira Passos de Oliveira, Agravante(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 50013-70.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RVM EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravante(s): MINERAÇÃO CASA DE PEDRA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Cruz, Agravado(s): IDEPP DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Gomes Bressane, Agravado(s): AGM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos Polisel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré RVM Empreendimentos e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelas rés Mineração Casa de Pedra Ltda. e Outra. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono das Segundas Agravantes. **Processo: ED-AIRR - 1474-16.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PONTAL, Advogado: Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, Embargado(a): EDILSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Embargado(a): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4069-77.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A. VITORINO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lessa Carneiro Viana, Agravado(s): SUENE SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Joubert Abrão Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia na parte agravante, A VITORINO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Maciel de Lima, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 501-17.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Agravante(s): CONSTRUTORA SEGURA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Epifânia Firmo de Assis Neta, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016; b) conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Hudson Araújo Resedá, patrono dos Segundos Agravantes. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Epifânia Firmo de Assis Neta, patrona do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2554-40.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAP 33 ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade,



Agravado(s): LUÍS CARLOS MORAES INIPERATORE, Advogado: Dr. Flávia Braga Ceccon Quirino dos Santos, Agravado(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, patrono do Agravante. **Processo: RR - 77500-34.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMANOEL FERNANDES DE MACEDO NETTO, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 89000-66.2008.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Renato Saldunbides Jardim, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA. - ALCOPAN E OUTROS, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da União; II - quanto ao Recurso de Revista dos Executados, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC de 2015 (antigo 249, §2º, do CPC de 1973) c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ENCARGO PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69 - ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 1.645/78", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ARR - 184600-42.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): HELENA LIMA CAVALCANTI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados. **Processo: RR - 140-45.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): LUCIANA CARELLA DE BRITO, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Indenização por dano moral. Ofensas do superior Hierárquico. Quantum indenizatório. Redução", por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 24141-70.2014.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO DE CASTRO CUNHA, Advogado: Dr. Lucas Abes Xavier, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conhecia do recurso e lhe dava provimento, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor; e, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela União, nos termos do art. 500, III, do CPC/73 (art. 997, § 2º, III, do CPC/2015). Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10714-75.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s):



LEANDRO GINO DA SILVA, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso e lhe dava provimento, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 13-44.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VIVIAN PEREIRA CASTRO, Advogado: Dr. Cid Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 23-41.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): JESSENEVES METZKER, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Advogado: Dr. Gilson de Almeida Rocha Júnior, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 27-67.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL VIANA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Daniel Moreno Soares da Silva, Agravado(s): MECATRON JUNDIAÍ INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Jerônimo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 28-12.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): MANOEL CARLOS TEOBALDO MARQUES, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 38-92.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-13.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Júlia Ryfer, Agravado(s): REJANE CLEMENTE LOPES, Advogado: Dr. Márcia Carneiro de Holanda, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47-17.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Recorrente(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO DA SILVA BORBA, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o recurso de revista do 1º reclamado, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário por ele interposto e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do apelo, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do 2º reclamado. **Processo: AIRR - 52-10.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): ARMIN BERGMANN, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-15.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): FABRÍCIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues,



Advogado: Dr. Demétrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-22.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): MARCELO EVANGELISTA SANTOS, Advogada: Dra. Jamille Pereira dos Santos Guimarães, Agravado(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A. - MFB, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88-37.2014.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTANA TEXTIL S A, Advogado: Dr. Aline de Matos Mendes Bezerra, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DE MELO FERNANDES, Advogado: Dr. Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92-36.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): ADEOVALDO ALVES, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 98-43.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da autora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a devolver a reclamante os descontos efetuados a título de contribuição assistencial. **Processo: AIRR - 100-13.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MARIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 163-26.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravante(s): ROSIMEIRE EMILIANA CARDOSO, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: ARR - 184-40.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO FERREIRA DO ROZÁRIO, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "JUROS DE MORA. ECT", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, para determinar que os juros de mora sejam calculados conforme o disposto na OJ 7 do Tribunal Pleno. **Processo: AIRR - 193-69.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS



FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - determinar à Secretaria da Oitava Turma que inscreva na capa do processo a referência à tramitação do apelo sob a égide da Lei nº 13.015/2014. **Processo: AIRR - 196-35.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Dr. Paula Bueno Ravena, Agravado(s): JOSÉ ROVILSON OLIVEIRA SANTANNA, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-28.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., Advogado: Dr. Edson José de Arruda, Agravado(s): ALCINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-78.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): CLEOMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-16.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-80.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ CARLOS ESTEVÃO SOARES, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-07.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Agravado(s): CLAUDEMIR PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-62.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Bilharva, Agravado(s): MARIA LÚCIA LEDO BEZERRA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: RR - 276-33.2013.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AIMORÉS, Advogada: Dra. Cherryne Teixeira Barbosa Zuccon, Advogado: Dr. Fabiano Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Pollyana Dutra Costa Plantikow, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO FERNANDES, Advogado: Dr. André Vidal de Freitas, Advogado: Dr. Matheus Salomao Nicoli, Recorrido(s): MONSANTO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 283-89.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDVAN OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 284-74.2014.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): ANGELITA GONÇALVES PINTO, Advogada: Dra. Geovana Gonçalves Pinto, Advogado: Dr. André Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-77.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas, Agravado(s): ALINE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325-21.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): CRISTINA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 330-72.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): PAULO SABIO, Advogado: Dr. Valtencir Kubaszewski Gama, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Franz Wienke, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 342-71.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEUSANIRA MARIA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Alencar, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 344-65.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIAGO RODRIGUES MODERNO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): LÉO MADEIRAS, MÁQUINAS & FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 349-84.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SONEIDE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrente(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Dr. Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Natanael do Lago, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O TOMADOR", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no tocante ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada (BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento); II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 398-51.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JOÃO GUILHERME POSTALI BUENO, Advogado: Dr. Adelino



Cirilo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 401-94.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): FÁBIO CÉZAR EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-63.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): MARIA APARECIDA FELÍCIO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-94.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÂNGELA CRISTINA MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt Júnior, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 496-74.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Charles Lemes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada; II - conhecer do recurso de revista da quarta reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 517-74.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): CÉZAR AUGUSTO MELLO, Advogado: Dr. Simbard Jones Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 526-26.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): JOSEFA ROSALIA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Thomé Sebastiano, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-81.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): SIRLEY DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 552-19.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO ALCI MELO E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CEF. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REQUISITOS SUBJETIVOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. AUSÊNCIA. CONCESSÃO INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a



sentença, no ponto em que julgou improcedentes os pedidos de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento, inclusive quanto à improcedência de reflexos e de honorários advocatícios. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), sobre o valor atribuído à causa, das quais ficam dispensados, porque beneficiários da justiça gratuita (fls. 4550). Prejudicada a análise do tema remanescente (compensação). **Processo: AIRR - 559-10.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Flavia Sant Anna, Agravado(s): SIMONE DE CARVALHO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Toledo Monteverde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 562-18.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Dra. Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CLÁUDIA PRADO PANNUNZIO, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 145 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da dobra do terço de férias. **Processo: Ag-AIRR - 575-39.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): DEBORAH MIRANDA PAIXÃO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. ; **Processo: ARR - 580-64.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravante(s) e Recorrido(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada (Universidade Federal do Paraná); II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos arts. 7º, XIII, da Constituição Federal e 73, § 1º, da CLT e por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença relativamente à condenação ao pagamento de horas extras em razão da descaracterização do regime de 12x36 e da fruição indevida do intervalo intrajornada e determinar que se observe a hora noturna reduzida; III - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da primeira reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 623-08.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO RICARDO CANTARELLI HOFFMANN, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 667-84.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRÍCIA ISABEL TERTULIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 683-04.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Agravado(s): CLÁUCIA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-60.2014.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Dra. Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): DAYSE HELENA SALES MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711-31.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS BARRETO BRANDÃO, Advogado: Dr. Carina Dias, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-50.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): ISABELINA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-07.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Agravado(s): ESPÓLIO de LOURDES RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Agravado(s): ALVES & MAGALHÃES - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-85.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): DIONE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Luís Henrique Pereira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-17.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIONOR SOUZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcia da Silveira Moreira, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-59.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Agravado(s): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Agravado(s): MARCOS DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Cerqueira Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 772-51.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANTÔNIO GASPARE FERREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 777-78.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IARA DA SILVA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eric Zampier Barbosa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrente(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de



revista da reclamante por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que reconheceu o direito à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA.). **Processo: AIRR - 792-13.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Heverton de Souza Moraes, Advogado: Dr. César Odair Welzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-97.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): DAVID BRUNO MARQUES PEDROZO, Advogado: Dr. Joel Pereira de Assis, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-43.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EROTILDES PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Vaz Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JUDAS TADEU), Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARDOSO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-81.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): EDUARDO MATHEUS, Advogado: Dr. Robson Nogueira Manoel, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 872-54.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NEIDE RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação. Custas processuais a cargo da reclamante no importe de R\$ 94,26 (noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), fixadas sobre o valor da causa; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; e III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 875-09.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravante(s) e Recorrido(s): BELMIRA DO NASCIMENTO NALÃO, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado



como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 929-12.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): ANDRIELI DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 933-56.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATLÂNTIDA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Caffalcchio, Recorrido(s): REINALDO REIS VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Dias, Recorrido(s): ALDAIR PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lia Beatriz Vellinho Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 934-71.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 970-75.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DANILO DOMINGOS DE LIRA, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "COMMISSIONISTA MISTO. JORNADA EXTRAORDINÁRIA SEM A REALIZAÇÃO DE VENDAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e "INCENTIVO WALL MART/ GOOD CARD. INTEGRAÇÃO. HABITUALIDADE X EVENTUALIDADE. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 333, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar inaplicável a Súmula 340 do TST no cálculo das horas extraordinárias relacionadas ao período em que o reclamante não estava realizando vendas (antes das 8h e depois das 17h30) e determinar a integração à remuneração do reclamante da parcela paga a título de incentivo "Wall Mart/Good Card", no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Valor da condenação que se acresce em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 976-72.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EDIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 986-37.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ROGER PRESTES RODRIGUES, Advogada: Dra. Natália Dal Ben da Rocha Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 1008-85.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): HAYDEE MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por



divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação. Custas processuais a cargo da reclamante no importe de R\$ 52,10 (cinquenta e dois reais e dez centavos), fixadas sobre o valor da causa. Prejudicada a análise do tema remanescente; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; e III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1028-77.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Embargado(a): JOSÉ RICARDO CASTRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1033-83.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO PEDROSO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1050-31.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): KELLY MOREIRA COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1083-41.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILBERTO THOMAZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COFIANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Pinto, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-53.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RITA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pacheco Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1107-94.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): FABIANO VERÍSSIMO WALDOLATO, Advogado: Dr. Marcos Lúcio Ribeiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1113-52.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): MARIA HELENA CASAGRANDE, Advogado: Dr. Uinston Henrique, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação. Custas processuais a cargo da reclamante no importe de R\$ 455,60 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), das quais fica dispensada ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: AIRR - 1133-90.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CAMILA REIS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Nunes, Advogada: Dra. Ângela Maria Nunes, Agravado(s): PLAYMER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1146-85.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON DOS SANTOS BERNARDES, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO", por contrariedade à OJ 410 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado, quando concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho, e reflexos. **Processo: RR - 1154-60.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEUTO ADELINO FELISBERTO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): PETROFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Bazotti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1159-41.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILEUZA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panzerini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA apenas quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRUESP). EXTENSÃO À FAMEMA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação. Custas processuais a cargo da reclamante no importe de R\$ 81,95 (oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), das quais fica dispensada ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - não conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1187-43.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): JOSÉ NUNES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mário Henrique Carlos do Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1188-04.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s) e Recorrido(s): IDELMA SANITAR MEDINA ZAVANELLI, Advogado: Dr. Uinston Henrique, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 73: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação. Custas processuais fixadas em R\$ 491,96 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), das quais fica isenta a reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II -



julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: Ag-AIRR - 1201-04.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Agravado(s): WALTER FRANCISCO DE MELO, Advogado: Dr. Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1211-14.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Agravado(s): DENISE SARAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-30.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): TRANSFENIX ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): ANIBAL GONÇALVES NETO, Advogado: Dr. André José Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-17.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): AFRÂNIO GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cezar Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-03.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): VANDERSON VIEIRA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-24.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORMA DA CRUZ PAULA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Schweig Cichy, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-82.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DINAI PAES DO AMARAL, Advogado: Dr. Fábio Renato de Assis, Agravado(s): AGROPECUÁRIA SAPONGA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Pestana, Agravado(s): AGROPÉCUÁRIA KANANXUÊ LTDA., Advogado: Dr. Mário Borges Fernandes, Agravado(s): AGROPECUÁRIA BOROROS SOCIEDADE CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Busto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-68.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Agravado(s): AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-62.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ANA PAULA CABRAL INACIO MALTA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341-09.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): JEAN RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Agravado(s):



COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361-26.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Dr. Diego Torrales dos Santos, Agravado(s): ELIANA IANINO DE PIERI, Advogada: Dra. Renata Honorio Yazbek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-92.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS, Advogado: Dr. Denilson Marcondes Venâncio, Agravado(s): PEDRO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ulisses Borges Pereira, Advogado: Dr. Halley Lopes Bello Neto, Advogado: Dr. Luciana Medeiros Lambert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-05.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): LUIZ LEMES FERREIRA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-27.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA NEUMA DE LIMA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-23.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRÍCIA MANHÃES, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Agravado(s): CASA SHOW S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1480-40.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ADEMIR LUCIANO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Milton Correa de Moraes, Agravado(s): HM RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-07.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS EDSON FRANCISCA SOARES, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1513-91.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MRTVI E OUTROS, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a concessão automática das promoções por merecimento ao período posterior à edição da Lei Estadual nº 16.536, de 30 de junho de 2010. **Processo: AIRR - 1538-98.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): STEFANINI MOTORS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Joly, Agravado(s): MURILO ZINSLY, Advogada: Dra. Vera Lúcia C. Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1539-81.2010.5.09.0872**



da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SÉRGIO FERNANDES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA DE PAGAMENTO DE PERÍODO SUPERIOR À METADE DO TEMPO REAL DESPENDIDO NO TRAJETO. PREVISÃO DE PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES, SEM A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL E SEM REPERCUSSÃO NAS DEMAIS VERBAS", este parcialmente, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere deferidas pelo Regional (1 hora e meia diária), fazendo-se respeitar a norma coletiva que regula a matéria, mantendo-se, todavia, o entendimento recorrido quanto ao adicional, no que se refere às horas in itinere já pagas pela reclamada (quando implicarem em jornada extraordinária, e aos reflexos e, ainda, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: ARR - 1548-60.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EDIVALDO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), das quais fica dispensado ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; e III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1567-65.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CINTHIA CÁSSIA ASSIS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Miranda da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1602-18.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fabio Guimarães Bensoussan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1632-61.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): NOEMIA DOS SANTOS DE JESUS BRITO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação. Custas processuais fixadas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), a cargo da reclamante, das quais fica isenta na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da segunda reclamada; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 1640-38.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JORGE DE CHICO, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellano, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA DE DUAS HORAS. PREVISÃO CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO", por violação do art. 71, caput, § 4º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para duas horas diárias, observando-se o adicional convencional bem como os reflexos legais; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos seguintes temas: 1) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e 2) "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor arbitrado à indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 1645-89.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELSO LUIZ BATISTA, Advogado: Dr. Diogo Luiz Torres Amorim, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Newton Colenci Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1660-42.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Recorrido(s): FERNANDO PENA MONTANO, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, por meio da qual foi julgado improcedente o pedido do reclamante. **Processo: AIRR - 1660-47.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): FERNANDO COELHO LOBO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-49.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): MARCELO PARRA LOURENÇO, Advogada: Dra. Yohana Haka Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723-98.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): EDUARDO FERNANDES MENDES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1779-85.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Agravado(s) e Recorrente(s): DJALMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS. **Processo:**



AIRR - 1881-95.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): RAFAEL LIMA LEONART, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1942-75.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): PATRIMONIAL IPE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1996-43.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): ARGENTIL APARECIDO ELIZEU, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO NORMATIVA DE INCORPORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO SALÁRIO-HORA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. JORNADA QUE ANTECEDE O HORÁRIO CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST e "DESCONTOS SALARIAIS. ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, quando o excesso de jornada ultrapassar dez minutos diários, na forma prevista no verbete citado, com adicional e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença e determinar a devolução dos valores descontados a título de "DESCONTO ADTO HS. ADIC. TRAB." do salário do autor. **Processo: AIRR - 2048-08.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARGARIDA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A. - EPS, Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2051-71.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALEXANDRO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2157-74.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO UILSON LUNA, Advogado: Dr. Maurício Lobato Brisolla, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2387-77.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ MÁRCIO CARLOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Advogada: Dra. Érica Sabrina Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2391-77.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Biterncourt Dutra, Agravado(s): WESLEY FAVARO SUMAN, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2392-38.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Cíntia Costa Santos, Agravado(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DA CIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vanessa Di Cessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2646-25.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIAS RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fragoço Silvestre, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 2909-23.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio Alberto Spósito, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2971-11.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens LTDA., Advogado: Dr. Cassius Vinícius Ferreira Leão, Agravado(s): ANTÔNIO BARROSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3187-90.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDITORA HAPLE LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANA LÚCIA LUZIO, Advogado: Dr. Cláudio Alexander Salgado, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS, PROMOÇÕES E EVENTOS - COOPERTRAB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 4112-55.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vizeli Danelutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO DE APENAS PARTE DO PERÍODO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA JORNADA APONTADA NA INICIAL QUANTO AO RESTANTE" por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 6100-39.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SIMONE SUZART ALMEIDA, Advogada: Dra. Janaína Menezes Dória, Agravado(s): AUTOVIA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 6524-06.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr.



Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON LUÍS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E DE JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.941/2009", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença; e III - não conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado. **Processo: ARR - 8141-87.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONETE SCHMITZ COSTA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão pela reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 691); II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 10055-74.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ODIMAR ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10113-32.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO LEITE CARNEIRO, Advogado: Dr. Rafael da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Vergínia Chinelato, Agravado(s): CAMILA GOMES DUARTE MATTOS CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. José Maria Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10119-82.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIA JERÔNIMA SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10288-72.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Agravado(s): DURVAL PAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10419-64.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MATEUS RASTRELO ALVES, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 10631-58.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUZIA APARECIDA DA SILVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira,



Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: RR - 10765-21.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IGO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras a partir da sexta diária e consectários legais. Invertidos os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10906-73.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Agravado(s): VALERIO ANTÔNIO IGLESIAS LISBOA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10981-41.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): EDIVALDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Barsalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11013-78.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): EDILAINÉ VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11018-96.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): OSVALDO GIUDICE JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11144-81.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): JANETH GOMES SERRIA, Advogada: Dra. Pollyanne Luiza de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Débora Maria de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11248-42.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WOLNEY BARBOSA DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Rosângela González, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aures Rosa do Espírito Santo, Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11307-54.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRENDA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): MARCOS MANOEL DE SOUZA VALENTIM, Advogada: Dra. Anna Isa Bignotto Cury Guiso, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "PRÉ-ASSINALAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA", por má-aplicação da Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do intervalo intrajornada e reflexos. ; **Processo: AIRR - 11325-13.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVESTE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): LUCIANA NONATO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Lívia Costa Lima, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11504-78.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcelly Lopes Artagnan, Agravado(s): EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11842-36.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávoro, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12029-08.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVERTON JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA CONCEICAO, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): CRISTINA DOS SANTOS AMORIM, Advogada: Dra. Eda Maria Braga de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12321-38.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MOREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Juliana Cristina Soares, Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ FARIA DE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15300-40.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): DIONIZIO PAULO SANTIAGO, Advogado: Dr. Francisco José Beserra Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17800-68.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSMÁRIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enéas Andrade, Agravado(s): TECTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fraga Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 20086-51.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): JUSSARA TERESINHA TOMAZELI, Advogado: Dr. Franciele Dalla Vecchia, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Dr. Gismael Jaques Brandalise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20150-93.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): FERNANDA CRISTINA GIMENES SCHEFFEL, Advogado: Dr. Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20160-50.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIMPALA VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Cremonti de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20166-54.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAUDIONEI PAIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Stephen Körting, Advogado: Dr.



Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): COMMEPP - MINERAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Cantelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 20305-06.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ELIAS COUTO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20333-80.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA MORAES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvana Vieira Amaral, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20502-12.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ISMAEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20512-65.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): KEROLLYN NICOLY CALDEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20729-06.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAMBROZ S.A. INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Lilian Pagnussat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20987-30.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrido(s): MARIA ISABEL PACHECO FIGUEREDO, Advogada: Dra. Iara Maria Marques Rocha Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 21123-30.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Juliana Silva Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO CEZAR ZANONI, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 21299-79.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrido(s): MARCELO MIRANDA BECKER, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da



condenação. **Processo: AIRR - 24281-67.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Agravado(s): LUÍS FELIPE LUZZI, Advogado: Dr. Leandro Carvalho Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24294-03.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WANDIR CASTRO ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. CUSTEIO DE PLANO DE SAÚDE PELO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial e quanto ao tema "DANO MORAL. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE", por violação do art. 186 do CC/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a manutenção do plano de saúde durante a suspensão do contrato de trabalho, em face da aposentadoria por invalidez, de acordo com os critérios e sob a cominação estabelecida, bem como condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. **Processo: AIRR - 24554-38.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Fabiane Claudino Soares, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): COSME LUIZ DE SANTANA, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24581-62.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ MIGUEL GREFF MIGUITA, Advogado: Dr. Júlio César Salton Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24600-84.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTREX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alécio Jocimar Fávoro, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, Agravado(s): WILLIAN CLAYTON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 24689-16.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LÚDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25000-32.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MAURO SALGUEIRO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25745-91.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIEGO PECETE RUAS, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Júdith Amaral Lageado, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dijalma Mazali Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26400-40.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): JOBSON MERLO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): FIOROT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35300-59.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELSO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38000-02.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lúcia do Couto e Silva, Recorrido(s): HELOÍSA MARIA DA COSTA RABELLO, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO ANTERIOR À EC Nº 45/2004. REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por má aplicação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho. Prejudicado o exame dos temas remanescentes e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 50300-82.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, fixar as custas no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a cargo da ré, calculadas sobre o valor atribuído à causa - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Processo: ARR - 54800-87.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIO DA CRUZ VIEIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 66800-17.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIA SANTANA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): WALTER DONIZETI BACINI - ME, Advogado: Dr. Eduardo Félix de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74100-66.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): JAQUELINE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81900-43.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): EDINAEL SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Samir Buzar dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA RODRIGUES COUTINHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 82200-27.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Embargado(a): NADIA CRISTINA ROSA EMÍDIO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mábila de Almeida Monnerat, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 96200-84.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: LINCOLN FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 98400-87.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAB MARCON DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Gustavo Caldini Lourençon, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER. EXTENSÃO AOS TRABALHADORES DO SEXO MASCULINO. IMPOSSIBILIDADE" e "CRITÉRIO DE DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4, por violação do art. 384 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade, tendo em vista a fixação do salário mínimo como base de cálculo da parcela, excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT e determinar que a apuração das horas extras seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 103300-20.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Leitão, Agravado(s): JOSÉ LUÍS PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103400-24.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CECILDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Márcio Dantas de Araújo, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - UNIMED, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barbin, Advogado: Dr. Carlos Sérvulo de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 118600-29.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO ADRIANO NÓBREGA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126100-23.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): SIDNEI FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 130124-86.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Agravado(s): JOAZ DA SILVA GRANGEIRO,



Advogado: Dr. Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Vinagre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130367-33.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REDE NORDESTE DE FARMÁCIAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogada: Dra. Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Advogada: Dra. Renata Luiza Andrade de Souza, Agravado(s): DANILLO MARTINS FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Pereira, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144700-74.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): RENATO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177600-29.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRAILDE MOTA AMORIM, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): J.K. BAR E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183600-13.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILTON MAIA VELEZ, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 190200-06.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILBERTO MARTINS, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para excluir a condenação ao pagamento em dobro das férias não usufruídas até 31/01/2007. **Processo: AIRR - 1000329-98.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): ELANE LEMOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Maurutto Avelino, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001670-38.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): LAISA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Emerson Carlos Hibbeln, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631300-48.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): AMARILDO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Agravado(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Fernandes,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9954900-47.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Recorrido(s): CLEUZA SELESTE LACERDA NOVAIS, Advogado: Dr. Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONFIGURAÇÃO E VALOR", por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e materiais. **Processo: AIRR - 34-36.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA ÂNGELA DE PAULA, Advogada: Dra. Alessandra da Rocha Ferreira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Cláudia Baião Fernandes de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 50-25.2012.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERABA, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): NAIÁ CRISTINA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABERABA, Advogado: Dr. Oacir Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56-70.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): P.K.K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: ED-Ag-AIRR - 66-44.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Advogada: Dra. Michele de Souza, Embargado(a): VERA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 95-36.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): MARIA ALDACIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100-64.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES, Advogado: Dr. Dóris Rosário Bertoli Martinez, Agravado(s): R. A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 108-97.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, fazer constar na parte dispositiva do acórdão a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar



processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular e no que se refere aos honorários advocatícios; não conhecer do recurso no tópico remanescente"; e II - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: AIRR - 109-33.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BERTOLINI S.A., Advogada: Dra. Bruna de Bacco Pasquali, Advogado: Dr. André Gustavo de Araújo Beltrão, Agravado(s): ITAMAR DE LIMA GALVÃO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. José Sidcley Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 115-16.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): EDSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Zorzi, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 118-86.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131-34.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159-82.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE CASTRO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da União. **Processo: AgR-AIRR - 190-02.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): AVELINA CARDOSO FARIAS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 191-28.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SUSANA DE AMORIM ROXO, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196-10.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WENDEL SAMUEL VAVASSORI, Advogado: Dr. Leandra Ribeiro da Silva Carvalho, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216-86.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ZIOMA ISÍDIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Agravado(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228-73.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): NAPOLIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 229-37.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEILANE DE FREITAS MOREIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253-66.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JALMIR MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Andréa Carla Alves de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes Neto, Advogado: Dr. Yure Sanderson Tomaz Saldanha Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267-18.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lazinski Frehse, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Lucimar Aparecida Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 275-49.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): TEREZA DE JESUS MARQUES PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Benjamim Benedito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 283-16.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA ELISA CENTENO JACINTO, Advogado: Dr. Leonardo Santana de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 324-56.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Recorrido(s): CLEBER JESUS DIAS, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isabel Santos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CORRESPONDENTE BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO DO TRABALHADOR NA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS BANCÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento da condição de bancário do Reclamante; dele não conhecer quantos aos demais temas. **Processo: RR - 354-89.2015.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMERCIAL PÉROLA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Advogado: Dr. Luan Carlos Gois Dib, Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUSA, Advogada: Dra. Rejane Corrêa Griehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS",



por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 378-20.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MATRIX - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO NUNES CARVALHO, Advogado: Dr. Andiara Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 403-20.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ DE LARA, Advogada: Dra. Rosimeire Gomes Basílio, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 429-80.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Lúcia Helena Fernandes de Barros, Agravado(s): SABRINA APARECIDA DE CAMARGO SILVA, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 435-30.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): PAULO CÉSAR SOARES, Advogado: Dr. Andreza Borges Scriboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 439-28.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANO LINHARES DA SILVA, Advogado: Dr. Winston de Araújo Teixeira, Agravado(s): DILMAR DE FREITAS DANTAS - ME, Advogada: Dra. Anna Clara Jerônimo Vieirs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 442-74.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosângela Frasnelli Gianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 446-90.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): CARLA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Recorrido(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. CFI, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 452-86.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Advogado: Dr. Gilliard Nobre Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 459-54.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCUS LEANDRO REZENDE VILLELA, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Vale, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 467-75.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TARIKE DE BARROS CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 467-75.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROVEMA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Valéria Maria Vieira Pinheiro, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA SILVA SENA, Advogado: Dr. Alberto Nunes Ewerton, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 468-63.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LEIDIANE MARIA MARTINS, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 468-48.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CELIA REGINA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 476-51.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Procurador: Dr. Luís Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): TÂNIA MARTINS FERNANDES, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 491-58.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAMYA CAMPANA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 559-67.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA PAES, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 567-66.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Agravado(s): JUVENAL DE SOUSA BRUNO, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 573-96.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRV INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 574-10.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Embargado(a): JEAN RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 583-91.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Maurílio Sérgio da Silva Filho, Agravado(s): VALDELY ALMEIDA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 602-73.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busato, Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Agravado(s): LUANA YURI YAMANE PACHECO, Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Agravado(s): SIP SOLUÇÕES INTEGRADAS E PERSONALIZADAS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 619-68.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ELIZETE DE FÁTIMA CODEN, Advogado: Dr. Claudenir Clemente Migliorin, Agravado(s): DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 620-33.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. Ozana Baptista Gusmão, Agravado(s): ALCINO CELSO FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 623-14.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 641-66.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 665-23.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA LUISA FAJAR TONETTO, Advogado: Dr. Júlio Rodrigues, Agravado(s): DOUGLAS TADEU MANETA, Advogado: Dr. Márcio Vicente Faria Cozatti, Agravado(s): ARTES GRÁFICAS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 673-62.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): THIAGO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rostan Menezes Maravilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: RR - 675-56.2011.5.09.0242 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROTA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Edson Luís Brandão, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DOENÇA OCUPACIONAL IDENTIFICADA DIVERSA DA INVOCADA NA INICIAL - JULGAMENTO EXTRA PETITA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 698-32.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): CAMILA LIMA DE FREITAS CARVALHO, Advogada: Dra. Naiara Cláudia Baldanza Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 699-86.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procurador: Dr. Michele de Souza, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Embargado(a): ALDA LENI MENEZES PONTES, Advogada: Dra. Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 720-28.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO PAIVA, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Leticia Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 767-51.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): THOMMASELINGTON GUYANSQUE, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776-65.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): JULIO CEZAR VIGLIONI, Advogada: Dra. Darlene Morais Asfora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802-26.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CLÁUDIO LUÍS DE MOURA, Advogado: Dr. Pâmela Filgueira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 806-10.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALMIR DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ROTKELE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sônia Cristina de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Frederico Guilherme Dornellas Piclum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 811-22.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIA RENVENUTO VENANCIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE, Advogado: Dr. Marília Rafaela Borba Gonçalves, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815-39.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIETE GONÇALVES MENDONÇA, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Ivan Rückl, Advogado: Dr. Daniela Warmling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 829-32.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RONALDO MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 848-60.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GTR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): VINICIUS SALLES NICOLAI, Advogada: Dra. Samira Lana Seabra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 858-32.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KAREN REGINA CABRAL ALVES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Giovaneli Pereira Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 862-52.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Bezerra Fortaleza, Advogado: Dr. Tereza Amelia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): LAGOA TRAVEL SERVIÇOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Osório da Costa Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 867-75.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): TEREZINHA ELIZABETE RIBAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 870-48.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROZANGELA MARIA ZATTI FAVERO, Advogada: Dra. Katuska Raqueli Martins de Quadros, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887-37.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINASMÁQUINAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Agravado(s): MARCOS OLÍMPIO SANTOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 898-05.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 900-11.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ SÉRGIO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Advogada: Dra. Karen Fernandes



Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 913-72.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALMOR BANDEIRA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Silva Coimbra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E FRETAMENTO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 952-34.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): TEODOMIRO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Renato Cavalaro, Agravado(s): VIESSER & SILVA LTDA., Advogado: Dr. Djalma Laurindo Aguirra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 986-72.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): WAGNER OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Henrique Veeck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 1004-90.2010.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA CRISTINA ALMEIDA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Igor de M. P. A. de Matos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1007-68.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS RENATO DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Closs Bucker, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1046-69.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): JULIANO BARBOSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Celina Silva, Embargado(a): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1048-40.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PONTE NOVA E REGIÃO - SINTICOM/PN, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1060-39.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): TIAGO VIANA SIMEÃO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1084-98.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): JOÃO BATISTA GARCIA, Advogado: Dr. Fábio Pugliese, Agravado(s): CENTRAL COURRIER EXPRESS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1090-67.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DEVANIR CARLOS DA CRUZ,



Advogado: Dr. Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 1092-12.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): ELIZÂNGELA MIRANDA ROCHA, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1098-37.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): J.M.L. CHPERIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1149-74.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sebastião Batista da Silva, Advogada: Dra. Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Agravado(s): CARTONIFÍCIO VALINHOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Turini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1154-28.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRACKER SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Agravado(s): PRISCILA MENDONÇA BAPTISTA TANASSOVIA, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1167-90.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): MARIA GORRETE BARUTA, Advogado: Dr. Erian Karina Nemetz, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogado: Dr. Moacir Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1185-28.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Embargado(a): SANDRA MÁRCIA DE SOUZA CARTAXO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Flávia Cavalcante de Souza Leão, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1186-67.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): ROZA FELIPE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 1190-77.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MAIRA FRANCINE BARBOZA BRAGA, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 1197-78.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEBER PAZ CAVALCANTE, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, I - não conheceu do Recurso de Revista do segundo Reclamado quanto aos temas "PRELIMINAR - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE RELATÓRIO", "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; II - dele conheceu quanto ao tópico "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 288 DO TST", por violação ao art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e contrariedade à Súmula nº 288, item III, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista Custas em reversão pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790-A da CLT; e III - julgou prejudicado o Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI). **Processo: AIRR - 1221-19.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RAQUEL GONZAGA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Guilherme Arantes Gontijo de Amorim, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1263-39.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): ANDREIA GORETI GOMES AGOSTINHO OMETTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1288-27.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTONINO ALVES MENDONÇA NETO, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METRAFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1306-09.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LINDOMAR TERRA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1310-73.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ELYZABETH SILVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1335-75.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSCAR LUIZ CERVI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Anversa Bisognin, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE CACIANO DE OLIVEIRA LAGEMANN, Advogado:



Dr. Tiago Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1339-66.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): TATIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1364-23.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MODULAR MINING SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Advogado: Dr. Suzana Andrade Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1375-81.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARIA ELZA SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1376-40.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JOELMA DA SILVA, Advogado: Dr. Matias Fernandes Nogueira Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1475-66.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Vicente Martins Prata Braga, Recorrido(s): LENILSON GUERRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Valéria dos Santos Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "NULIDADE DA CITAÇÃO - AVISO DE RECEBIMENTO NÃO PREENCHIDO - RESULTADO DE RASTREAMENTO COM DEVOLUÇÃO DO OBJETO", por violação ao art. 841, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da citação da Reclamada, determinar o retorno aos autos à MM. Vara de origem para que proceda à regular citação das partes e prossiga no julgamento do feito. **Processo: AIRR - 1480-40.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NILSON JOSÉ TAVARES, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1480-27.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): MARIA CLEUMAR SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Dib Botelho Ribeiro, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1569-81.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sheila Dardari Castanheira, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Agravado(s): ALEXANDRE ROSA E SILVA, Advogado: Dr. Waldir Magalhães de Rocha, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1580-79.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Agravado(s): MARIA EDWIGES FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1589-31.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s): WAGNER LEMES DE MELO, Advogado: Dr. Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1632-70.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Raquel Leôncio Guimarães, Agravado(s): PAULO CARVALHO, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1667-93.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. José Cândido de Carvalho Júnior, Procurador: Dr. Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): MARIA JOSELENE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1696-04.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Guimães Bojart, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITRANSPORTE E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Jacqueline Amarílio de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1705-57.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPAMBOX INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): MARIA BERNADETE SUARES, Advogado: Dr. Luís Sérgio Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1712-04.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): DAILTON DE JESUS, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: RR - 1743-32.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Recorrido(s): SUSANA APARECIDA DE ANDRADE ALVES, Advogada: Dra. Ismara Parize de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 1763-47.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DIEGO ENDRIGO SANTOS BRUNO DE CARVALHO, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1771-88.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): EVERTON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Erivelton Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1785-97.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): CRISTIANA HUNG MIAU CHEN KATO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 1817-69.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): SAMANDA RUDALOU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanda Ferreira Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1852-85.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de MÁRIO SÉRGIO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 1869-18.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): DALTON GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1923-95.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARACATI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Agravado(s): VALDIR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1936-43.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LILIAN HIDALGO OLIVENCIA, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Agravado(s): QUALICORP CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiana Morselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1965-59.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): JOSÉ LIMA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Agravado(s): LEANDRO TAGEAROLI, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora, para remessa ao Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 1981-94.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILSON PACHECO LAGO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Recorrente(s): AUTO ONIBUS NOVA SUÍSSA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "FGTS - ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento de diferenças de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença; dele não conhecer nos demais temas; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO MENSAL DE JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar válido o regime de compensação adotado e limitar a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras comprovadamente não quitadas e não compensadas, conforme apurado em liquidação de sentença,



mantidos os reflexos e parâmetros fixados na sentença, no que forem compatíveis; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 2020-71.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RILTON CARLOS DANTAS, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2036-82.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Simone Pimentel de Lima, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): TAMARA CARMELIA VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2057-92.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OSÉIAS RUBENS DE SOUSA, Advogado: Dr. Silfarney Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2171-23.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): WAGNER ESCORALIQUE, Advogado: Dr. José Jorge Neves Barbosa, Agravado(s): HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Stefano Rodrigues Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2206-18.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABÍOLA CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2278-27.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSILDO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - LABOR EM DOIS TURNOS - ALTERNÂNCIA - PERIODICIDADE - HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no ponto, restabelecer a sentença; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2285-59.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): FERNANDO ROBERTO PEIXOTO SIMÕES, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do artigo 1026 do NCP. **Processo: ARR - 2297-12.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFERSON GODOY, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas



Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - ATRASO NO VOO - CONFISSÃO FICTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem, para exame dos pedidos, como entender de direito, com a aplicação dos efeitos da confissão ficta ao Reclamante; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2317-15.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2334-70.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA., Advogado: Dr. Michel de Souza Brandão, Agravado(s): LAIANE APARECIDA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2365-97.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IARA TERESINHA VALGAS DE BEM, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2385-67.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANA GUIMARÃES SIMÃO, Advogado: Dr. Luiz Ribeiro Praes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2468-67.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): PAULO ÍCERO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: RR - 2714-50.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Procuradora: Dra. Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): NAIR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, nos termos da Súmula nº 8 do TST e do artigo 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos quinquênios, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicado o exame do restante do recurso. Inverter os ônus sucumbenciais. Custas pela Reclamante, dispensada na forma da lei (fl. 11). **Processo: AIRR - 2957-03.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): ROGÉRIO ESVICERO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3231-03.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): WAGNER NHEMETZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3284-63.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARÍLIA PUMPUTIS DA SILVA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): B2W CIA GLOBAL DO VAREJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4900-06.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): EMBU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10015-90.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): RUTILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar julgamento extra petita, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015; conhecer do Recurso de Revista, no tópico "VALE TRANSPORTE - NATUREZA JURÍDICA - INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO", por violação ao art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a verba correspondente ao "passe livre" não integre a remuneração da Reclamante; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 10070-52.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRAGA MOTORS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Alves Omena, Agravado(s): ALINE BARROS EDWARDS, Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10194-70.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA, Advogado: Dr. Frederico de Albuquerque Plens, Advogada: Dra. Nathália Caputo Moreira, Agravado(s): MARISA MARTINS ROSA, Advogada: Dra. Elis Macedo Francisco Pessuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10198-37.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Recorrente(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ SILVEIRIO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tópico "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ABASTECIMENTO DE VEÍCULO - ACOMPANHAMENTO", por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; inverter o ônus da sucumbência



quanto aos honorários periciais, e isentar o Reclamante do pagamento, na forma do art. 790-B, in fine, da CLT; dele conhecer no tema "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante às horas extras, a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10710-35.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s): PROATIVA SERVIÇOS E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): DANIELA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Wesley Afonso Silva Oliveira, Advogado: Dr. Thyago Assis Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10738-28.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RENATO GUERRA MARQUES, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10788-64.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Procurador: Dr. Helder Lucas Silva Nogueira de Aguiar, Procurador: Dr. André Costa Barros, Procurador: Dr. Gláucio Puig de Mello Filho, Embargado(a): ALEX SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Terezinha de Andrade Silva, Embargado(a): PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Shirlei Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 11029-64.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Recorrido(s): CONRADO ROMANCENE PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), isentas na forma da lei. **Processo: AIRR - 11125-49.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 11179-94.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Mônica Cristina Martins, Agravado(s): CESAR AUGUSTO NOGUEIRA JAHNECKE, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Wagner Claudino Chalub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 11252-50.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Recorrido(s): NILSON ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter em subsidiária a responsabilidade solidária atribuída ao



ente público; dele não conhecer no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DO TOMADOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS". **Processo: AIRR - 11306-27.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSVALDO DE ALMEIDA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Thiago de Lima Vaz Vieira, Agravado(s): JONAS BASÍLIO SOBRINHO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 11576-25.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): ZENILTON FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wilian Cardoso Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11606-89.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): VIVIANE RASIA RAGAZZO, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11630-73.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEISE MARIA SIMOES, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Advogado: Dr. Flávio Casarotto, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12255-98.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas André Ferraz Grasselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20003-50.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): LUÍS FERNANDO NUNES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20069-33.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JULIANA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 20111-77.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ALESSANDRA GODOY FERREIRA, Advogada: Dra. Priscila dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20195-41.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAMPO ALEGRE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO ROGÉRIO NUNES LEMOS, Advogada: Dra. Caroline Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 20268-58.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ETM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Recorrido(s): ELISEU SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Rocha de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução do feito, a fim de verificar a ocorrência, ou não, de acidente de trabalho ou de doença ocupacional, prosseguindo no respectivo julgamento, como entender de direito; e julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 20291-41.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): EROTILDES OLIVEIRA SANGUINE, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20344-64.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): LEDIEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 20566-62.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUDNEI MENDONÇA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Dr. Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 23400-17.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LIMITADA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge Moraes, Agravado(s): EDILSON SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: ED-ARR - 24264-81.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Embargado(a): DAYANE CRISTINA MEDEIROS FERNANDES, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 36800-78.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 70000-69.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PEEQFLEX EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Recorrido(s): MOACIR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cortona Ranieri, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista



no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 81800-88.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAL IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Priscila da Silva Mello, Agravado(s): NINA FLORENCIO DE BRITO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89700-33.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): PAULO CESAR RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102400-43.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRIMO DORIVAL DAVI, Advogado: Dr. Sebastião Batista da Silva, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107700-28.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMILTON LÉLIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 117300-86.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WOLNEI CRUZ AMANCIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ARR - 118900-76.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO OLIVIERI NETO, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 124300-88.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANESCAIXA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): TARCÍSIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Gava Figueredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137700-55.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERTHOTEL SP/MS - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Advogado: Dr. Nelson Henrique Dupré Pavão, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECHSESP, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pereira da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS,



CONFEITARIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR, Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Agravado(s): FEDERAÇÃO REGIONAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTE, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da FECHSESP; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do SINTHORESSOR para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da FERTHOTEL SP/MS. **Processo: AIRR - 160000-14.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): RITA MARIA MAGALHÃES MARQUES PEPINO, Agravado(s): ALFREDO NELSON DE MAGALHÃES MARQUES, Agravado(s): MÁRIO MÁRCIO DE MAGALHÃES MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 168100-29.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFÔNIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS E SERVIÇOS DA INTERNET, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 190400-83.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADELMO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 214300-48.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGROVÊNETO S.A.- INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): LUCINÉIA DA ROSA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOENÇA OCUPACIONAL - CONFIGURAÇÃO - NEXO DE CAUSALIDADE - CULPA PRESUMIDA", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da responsabilidade civil da Ré e excluído da condenação o pagamento de indenizações por danos morais e materiais, restabelecer a



sentença, no particular; julgar prejudicado o exame dos demais temas vinculados à fixação das indenizações; dele conhecer no tópico "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele conhecer no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - ADICIONAL NOTURNO - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais e do adicional noturno, em outras verbas; dele conhecer no tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 238000-57.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EVANDRO LOPES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 243700-88.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO - SUCESSÃO - FEPASA - CPTM - PARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; dele não conhecer nos temas "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO" e "JUSTIÇA GRATUITA"; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS - OPOSIÇÃO PELA PARTE AUTORA", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973; julgar prejudicado o exame dos outros temas. **Processo: AIRR - 260700-86.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Agravado(s): GETÚLIO BOECHAT, Advogada: Dra. Juraci Rufino Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 275040-86.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 275000-07.2003.5.02.0464, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDINILSON JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1000193-34.2015.5.02.0602 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): VERA LÚCIA TEIXEIRA CAFÉS, Advogado: Dr. Pércio Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12-31.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRIC DE MELO LIMA, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-26.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MARIA DEUZELENE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Silva da Silva, Agravado(s): LUNIC LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. **Processo: AIRR - 27-51.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Mesquita Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27-78.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO ROCHA, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do agravo de petição interposto pela executada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 42-16.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JESUS DE LISBOA, Advogado: Dr. André Luiz Peres Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-24.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JEFFERSON FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Augusto Victorino Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-80.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL PERFURADORA DELBA BAIANA LTDA., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Agravado(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para excluir como partes agravadas NEWTON NASCIMENTO LINS e NEWTON LINS FILHO. **Processo: AIRR - 86-89.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr.



Kaisy da Silva Tonini, Advogada: Dra. Aracélia Ribeiro Gobbi, Agravado(s): WESLEY ALVES DA SILVA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Drago Tamagnoni, Advogado: Dr. Ricardo Carlos Machado Bergamin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106-74.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA., Advogada: Dra. Anna Paula Trierweiler Keller, Recorrido(s): CLEONICE DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva da estabilidade acidentária, conforme decidido pelo juízo de 1º grau. **Processo: AIRR - 136-30.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA MADALENA QUEIROZ ALVES, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): LIDIANE DE JESUS ROSA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Suellen Siqueira da Cruz, Advogada: Dra. Patrícia de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-02.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Brandão Santos Mendes de Sá Pinto, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 165-26.2015.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Leonardo Vieira de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-78.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ESTER RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201-55.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): MARIA LUZIA DE FÁTIMA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-94.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): JOSÉ ELIVELTO VERAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Larissa Maria Araújo Gomes Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-61.2014.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADOS CRISTAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Chagas Caldas, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA BEZERRA, Advogado: Dr. Cipriano Siqueira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 246-58.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): MARCOS EDUARDO ALLEIN COSTA, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema correlato



à cumulação de indenização por danos morais com indenização por danos estéticos. **Processo: AIRR - 277-83.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s): JOSÉ DAS GRAÇAS DE SÁ, Advogado: Dr. Raphael Mapa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-13.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANCLEITON LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fuji, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 304-87.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ VERÍSSIMO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Tenório da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO PORTO DE SUAPE - OGM/SUAPE, Advogada: Dra. Paula Katarina de Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 324-19.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINEDE RIBEIRO PEREIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Gislane Nascimento, Advogado: Dr. Regina Celia Santana Pineiro, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-03.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-46.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): LUIZ DE GONZAGA MENDES NERY JÚNIOR, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): DYNAMICA SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor José Frutuoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-34.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERLANDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-53.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUBCONDOMÍNIO COMERCIAL DO JK SHOPPING, Advogado: Dr. Márcio Machado Vieira, Agravado(s): JEANE CARLA FRANCELINA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Cláudia Tâmar Coimbra Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-75.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLUCIONES INDUSTRIALES INTERNACIONALES E ARTICULOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): LUIZ CARLOS BUENO GONÇALVES, Advogado: Dr. Washington Luís Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-70.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JORGE LUIZ UTZIG, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PINHEIRO, Decisão: por unanimidade,



dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 387-90.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DAVI DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-59.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliana Vidal Pantuzo, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-81.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AILTON DIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 437-40.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEMOLAB LABORATÓRIO DE HEMATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): NATHALIE ROSE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441-16.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-73.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-66.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO VITAL DE SENA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-09.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BORRACHAS DREBOR LTDA., Advogada: Dra. Ivanowa Raposo Quintela Taques, Advogada: Dra. Laura Carolina buzetti, Agravado(s): GILMAR PINTO DO MONTE, Advogada: Dra. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-26.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Advogado: Dr. Alexceia do Nascimento Ferreira, Agravado(s): LILENE DAS GRAÇAS VALADARES, Advogado: Dr. Rogério Nascimento Sampaio, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-10.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): JEAN GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Agravado(s): TRIUNFANTE PARANÁ ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): DIAGEO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-51.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES FÉLIX E OUTRO, Advogada: Dra. Raquel Carvalho Seiberlich, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 488-41.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravado(s): HILDEMAR CORRÊA GOMES, Advogado: Dr. Rosely Lienne Maucher Ramos, Agravado(s): I. M. A CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-92.2012.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): DANIEL PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Corrêa, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Agravado(s): USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-61.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 518-17.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXSANDRO DIOGO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, correspondentes a 20 minutos antes e 15 minutos após a jornada, no período de 5/4/2011 a 10/12/2012, na forma declinada pelo reclamante na peça exordial (fl. 2 - seq. 3), com o adicional legal e os reflexos pertinentes. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, porquanto ausente a assistência sindical, consoante a Súmula nº 219 do TST. Ficam mantidos os termos da sentença quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, aos juros e às correções monetárias. **Processo: AIRR - 522-70.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): VALDILEI CARDOSO ALCANTARA, Advogado: Dr. Dayana Azzulin Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-19.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ANDRESS DAVID ARAÚJO DA LUZ, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-11.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ELY REINALDO SEVERINO, Advogada: Dra. Sebastiana Cristina de Carvalho Carrijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 613-93.2014.5.03.0107 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCHALIVRE LANTERNAGEM PINTURA E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. João Braz da Costa Val Neto, Agravado(s): GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Philipe Darwin Ruani Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-11.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): CLÁUDIO MARQUES DE ARRUDA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Dra. Laura Falconi Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-48.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Salomão Augusto Oliveira, Agravado(s): AGOSTINHO DELFINO SIRIANO, Advogado: Dr. Fulvio Ferreira Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645-51.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 647-81.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL PEREIRA SUARES COLARES, Advogado: Dr. José Amauri Aguiar Lobo, Advogado: Dr. Arthur Silva Lobo, Agravado(s): ANGLO FERROUS LOGÍSTICA AMAPÁ LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-70.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE SAMPAIO, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, e a correta denominação da parte agravada JOSÉ APARECIDO DE SAMPAIO. **Processo: AIRR - 673-15.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): KARIN CRISTINA DE PAULA BENATI DO CARMO, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-79.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Agravado(s): MARIA JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): MORADA VIAGENS E TURISMO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710-19.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis,



Agravado(s): WANESSA ARANDA GOMES MORENO, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem como Agravantes AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA. **Processo: AIRR - 711-12.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANNE JACQUELINNE LOBATO DE AMORIM, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. EPP, Advogado: Dr. André de Aguiar Justino da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-06.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): JOÃO SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Deusaide de Jesus Leopoldino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-32.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERONILDO MANOEL DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 787-31.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIS SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA PASSOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Anna Karla Braga Netto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-20.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DIRCEU APARECIDO ROMERO, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 803-34.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RICHARD SIMAS, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bittencourt, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, para determinar que a incorporação da gratificação de função deferida pelo acórdão ora embargado deverá refletir nas férias e nos respectivos abono e gratificação, na participação nos lucros e resultados, no décimo terceiro salário, nas horas extras e repousos, no FGTS e nas contribuições para a CELOS, devendo incidir juros no montante de 1% ao mês (art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), aplicados sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST), bem como correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST. **Processo: AIRR - 808-47.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MULTIGIRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Advogado: Dr. Luciana Batista de Macedo, Agravado(s): LENILTON DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-72.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUIDO COSTA PRETI, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s):



TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, acolhendo preliminar arguida em contraminuta, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-24.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULES DEMIAN SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-52.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): ROSIANE BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Braz de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-10.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES PEIXOTO, Advogado: Dr. Gerson João Colle, Agravado(s): ARGEU ROBSON FOGLIATTO, Advogado: Dr. Jonas Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-87.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-74.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-33.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Nauto Enderson Nascimento da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-84.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIME RODRIGUES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-84.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Márcio Antônio Nogueira, Agravado(s): WELIS AUGUSTO FERREIRA NEVES, Advogada: Dra. Beatriz das Dores G. Costa, Agravado(s): MIRTES OLIVEIRA MARI - ME, Advogado: Dr. Jean Carlos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-60.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Andréa Maria Gross Valente, Agravado(s): ENVER PADOVEZZI FERREIRA, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-13.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes,



Agravado(s): ALBERTO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Simone Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-54.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA GENOVA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-75.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de MÁRCIO PAULO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogado: Dr. Fabiano Carvalho de Brito, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 937-06.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli, Agravado(s): FRANCISCO HERMESSON DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949-16.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JONATAS DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Vânia Nogueira Asevedo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação do nome da parte Agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 972-58.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): LUIZ GERALDO ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-29.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBAL VALUE SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MAÍNE FERNANDA MISSASSE, Advogada: Dra. Ivani Batista Lisboa Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-25.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-16.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ney Cacim, Advogado: Dr. Diana Andrade de Menezes, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-26.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELTA DADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Agravado(s): LYVIO CEZAR CARNEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-57.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INBRASMEC - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, Advogado: Dr. Mário Célio Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Paulo César Chaves, Advogado: Dr. Juliano Vitor de Brito, Agravado(s): ANDRÉA



MIRIAM DA SILVA EL HADI, Advogado: Dr. Matheus de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1012-28.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Sérgio Costa Morais, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "pensão mensal - suspensão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-72.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): VALDINEI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Silas Dutra Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA BITENCOURT LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-10.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NIVALDO DOS ANJOS SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-57.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BODY REGAIN GIMNASIUM ACADEMIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Giselle Carreiro Silva Teixeira, Agravado(s): MARIANA FURTADO E FURTADO, Advogado: Dr. Bruno Pessoa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia das partes. **Processo: AIRR - 1077-03.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CABRAL, Advogado: Dr. Christiano Faria da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação do nome da parte Agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1132-76.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1153-20.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): EDUARDO VICTOR FRANCO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-55.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHARLES ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Pereira Gomes, Agravado(s): ALPHA BRAVO FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA., Advogado: Dr. Jaqueline Puga Abes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161-23.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CURINGA DOS PNEUS LTDA., Advogado: Dr.



Antônia Lúcia de Araújo Leandro, Agravado(s): ALEX DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Clécio Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-68.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): MARCELO RICARDO DE LIMA GOUVEIA, Advogado: Dr. Flávio Fernando Gomes Dutra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-96.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): COSMO CARNEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-93.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMPALA VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida, Agravado(s): CORACI PACHECO DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205-06.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): SAUL DE SOUSA MOREIRA NETO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Zanirato Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 1213-16.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AILSON DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): METRO QUADRADO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Autue-se como rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1219-08.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): ELIZÂNGELA RODRIGUES DE MELO, Advogada: Dra. Sirmelange França de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225-43.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON DOMINGOS CENSI, Advogado: Dr. Adriano Longuim, Agravado(s): ESTRELA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Delmondi, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Edson Fernando Peixoto, Agravado(s): JOSÉ RENATO RIBEIRO DO PRADO, Advogado: Dr. Edson Fernando Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOSÉ FERREIRA DA COSTA. **Processo: AIRR - 1238-32.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NETUNO INTERNACIONAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ANA PAULA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cavalcante P. de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242-81.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alves Oliveira, Agravado(s): ELVIRA NAVES BARCELOS, Advogado: Dr. Rainer Cabral Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-53.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Fabiana Almeida Santos, Agravado(s): BENEDITO ROMUALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-92.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., Advogado: Dr. Julliana Christina Paolinelli Diniz, Agravado(s): DOUGLAS ELMAUER, Advogado: Dr. Josué Lopes Scorsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-91.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): INÁCIO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. José Luís Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273-75.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JOÃO PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Agravado(s): EMFLORA EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Carvalho de Brito, Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1276-38.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Recorrido(s): ADIRSON SILVÉRIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, PREVIDÊNCIA USIMINAS. **Processo: AIRR - 1314-83.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Agravado(s): ESTHER DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste corretamente o nome da agravada ESTHER DOS SANTOS DIAS. **Processo: AIRR - 1441-51.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1442-91.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): SADRAQUE MANOEL DE SOUSA, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Agravado(s): DATANORTE COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445-31.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Cesar Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walana Paula Mesquita e Silva, Agravado(s): HIRAN CORREIA DE LIMA, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CÂMARA CAVALCANTI E OUTRO, Advogado: Dr. José Arimatéa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-88.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



ORGANIZAÇÃO VERDEMAR LTDA., Advogado: Dr. Rogério Machado Flores Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Apgáua Zeh Pinto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO VILANO JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481-53.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATTO ALMEIDA GODOY, Advogado: Dr. Felisberto Egg de Resende, Advogado: Dr. Rafael Egg Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-95.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRACEMA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Jayme Ferraz Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO VON ZUBEN E OUTRO, Advogado: Dr. Emerson Daniel Ouro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560-84.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): ZENIA LÚCIA FARIAS CASTRO, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1635-70.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): QUIRINO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1655-57.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS WAGNER GIORDANELLI, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1656-59.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALTER CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Dr. Marta de Almeida Romanach da Cruz, Agravado(s): APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Eustaquio, Advogado: Dr. Leonardo Vailant da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte Agravada, APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 1656-87.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDESON DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos José Pereira, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688-32.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): ARAMIS JOSÉ DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1715-71.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Dr. Amauri Jorge Graner Júnior, Agravado(s): ELISAURA BATISTA DAS NEVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1743-98.2013.5.02.0037 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Agravado(s): CPI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Rando Menta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1774-58.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): FRANCINALDO MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Agravado(s): A. DOS SANTOS GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte agravante, ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO. **Processo: AIRR - 1813-55.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER SALES COUTINHO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Helena de Fatima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1816-53.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Sorguini Santos, Agravado(s): DANIEL FELIPE ZANETTI DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, DAVOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 1835-22.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON FREITAS MELO, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844-75.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1855-38.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria Pena Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI-BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM E ANANINDEUA - SINTCVAPA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1942-82.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): VERA LÚCIA TRINDADE CARDOSO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1960-47.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): ANDRÉA MANZATTO LOPES DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1994-96.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Oliveira Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2012-92.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ALLAN JONATHAS DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. Daiany Andrade Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2028-02.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): RENATA HELOISA NEVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2049-79.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CASA FERREIRA GONÇALVES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): ANDERSON MARCIANO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte embargante, CASA FERREIRA GONÇALVES LTDA. **Processo: AIRR - 2069-06.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): GABRIEL POMPEI MATTA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte Agravada, GABRIEL POMPEI MATTA. **Processo: AIRR - 2147-96.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSILENE JOANA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): PEDRAS GUARANI LTDA., Advogado: Dr. Márcio Plasa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2359-44.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KINGSTOWN HOTÉIS E TURISMO - ME, Advogado: Dr. Flávio Czornei, Agravado(s): EURÍPEDES JOSÉ MEDEIROS, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2494-86.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): RONALDO JOSÉ MORAIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Gomes da Silva, Agravado(s): FERNANDO JORGE GODWIN, Advogado: Dr. Marco Aurélio Bertolotti Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2516-27.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RENATO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2605-36.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): VALDECIR CATARINO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3021-98.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CICERO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): HELENO E FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3140-84.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILVA DE CARLI KROTH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 3933-88.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MULTILOG S.A., Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Agravado(s): MAURO SÉRGIO SILVA, Advogado: Dr. Josemar Siemann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4669-50.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ITAJAÍ LTDA., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): ELTON TADEU QUILANTE, Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10010-88.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire Jacques, Agravado(s): MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Bergamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10051-07.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): RACHEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Raphaela Ribeiro de Carvalho Pereira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10052-41.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): CLAYTON RODRIGO MARQUES SALES, Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10077-44.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): FRÁUSIO JOSÉ FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ALEANDRO MASSUIA SERVIÇOS AGRÍCOLA - ME, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10120-53.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MARCOS ATENCIA MONTEIRO, Advogado: Dr. Graciele Bevilacqua Mello, Advogado: Dr. Paulo Rogério Tamada, Agravado(s): MARIA CÉLIA DA SILVA - TRANSPORTES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Tamada, Advogado: Dr. Danilo Hora Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravada, também, MARIA CÉLIA DA SILVA - TRANSPORTES. **Processo: AIRR - 10169-78.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): JEFERSON SCOFIELD NOLA, Advogado: Dr. Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10181-43.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): TALLES FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Karl Henzel de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10237-76.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): JOÃO ROBERTO CRUZ, Advogado: Dr. André Luís de Paula Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte Agravada, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 10396-07.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ISMAEL CARLOS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lisiane Petry Pedro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10408-69.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. Retifique-se a autuação para que constem as corretas acentuação e grafia no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 10427-46.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIANO RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Advogado: Dr. Fabrícia Pereira Campos Maciel, Agravado(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 10430-50.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, Advogado: Dr. Selícia Bender, Agravado(s): NELSON KOCHENBORGER, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10438-59.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogada: Dra. Lorena Lott Leite, Recorrido(s): ADAUTO FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10557-70.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Eustáquio Nunes de Moraes, Agravado(s): JL EMPREITEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10582-09.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): JÚNIOR PRETO CARDOSO, Advogado: Dr. José Norberto Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10667-34.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FRANÇA MACIEL, Advogada: Dra. Nayara Marques Maciel, Agravado(s): DESTACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Douglas José Gianoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 10767-83.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10781-48.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA MACEDO, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montrezol, Agravado(s): MÁRCIO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Advogado: Dr. Ellen Santana, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10791-12.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVILAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Giovana Helena Stella Vasconcellos, Agravado(s): AVELINO FRANCISCO DO CANTO, Advogada: Dra. Flávia Maria Trevilin Amaral Nunes, Advogada: Dra. Rosalina Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10821-15.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE ORTOPEDIA ORTOCENTER LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Moraes Lacerda, Agravado(s): RENAN EMANUEL AMORIM, Advogada: Dra. Maria Izaura Guedes Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10884-23.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANE ALEGRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, Agravado(s): WOODTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 10893-64.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): MARIANA CASTILHO SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Mazero Casagrande, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM



RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): FOCO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10967-17.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS CORRÊA, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11059-34.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MÁRCIA PAIXÃO DA CUNHA SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação do nome da parte Agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 11096-33.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ASSIS DE JESUS MOURA, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira Marques, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Silva, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11207-71.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACADEMIA CLUBE FIT LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lúcio Oliveira Silva, Advogado: Dr. Evando Pereira Amaral, Agravado(s): KATHLLEEN RABELO DE MELO VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Fontes Sucupira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11318-65.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DANIEL NEGREIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11336-26.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL DOMICIANO DUTRA, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Peixoto, Agravante(s): MÁRCIO DÁLVIO NOGUEIRA RIVELLI E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Braga de Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11400-59.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA LUZIA S.A. INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paulo Morad, Agravado(s): FRANCIELE DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Sidney Ronaldo de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11660-44.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JUNIO QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para corrigir o erro de digitação quanto ao nome do agravado, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 11669-22.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G03 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. - GRUPO É-OURO, Advogado: Dr. Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LIMA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11900-65.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ PEQUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, na forma dos artigos 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1039, caput, e 1042, II, do CPC/15), a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 12332-04.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ EVANGELISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Agravado(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Advogada: Dra. Aline Campos Guimarães Barauna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18000-86.2002.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NELSON HOVA, Advogado: Dr. Anderson Gasparine, Recorrido(s): VILSON BUSQUETTO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, desconstituir a penhora efetuada nos proventos do executado, ora recorrente, restituindo-lhe os valores apreendidos. **Processo: RR - 20014-60.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): PAULO DAIMAR PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Marli dos Santos Consença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20106-17.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GELSON PAULO CACIAMANI, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Agravado(s) e Recorrente(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Advogado: Dr. Júlio César Capela, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20171-02.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MACRO ATACADO KROLOW LTDA., Advogada: Dra. Denise Dell Agostini Cantarelli, Recorrido(s): GIZELA CRISTINA ROTH, Advogado: Dr. Vanessa Dummer Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 136). **Processo: AIRR - 20176-73.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PEÇAS INPEL S.A., Advogado: Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s): CLEVELTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20177-53.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A. - TMSA, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): PAULO WANDERLINDE FERNANDES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, considerando-se que o processo tramita sob o rito ordinário. **Processo:**



AIRR - 20200-46.2009.5.01.0006 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriana Regina Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): GABRIEL CURY MAROUN, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20241-30.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNA CAROLINE SCHERER SERAFIM, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada (Allis Soluções) e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelos primeiro e segunda reclamados (Itaú Unibanco e Outra) apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 20274-53.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20353-44.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AZEVEDO BENTO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Vecchio Filho, Advogado: Dr. José Ricardo Superti Brasil, Agravado(s): PAULO ALEXSANDRO DA ROSA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20354-62.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): IVANIR RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ilmo Alves Baltazar, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, conhecer em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 20355-60.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): CELSO KOSZENIEWSKI, Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "adicional de insalubridade", "adicional de periculosidade", "hipoteca judiciária - inaplicabilidade ao processo do trabalho" e "doença ocupacional - responsabilidade - dano moral"; dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; e conhecer do recurso no tópico "adicionais de insalubridade e periculosidade - cumulação", por ofensa ao artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de apenas um dos adicionais (insalubridade ou periculosidade), conforme a opção do empregado a ser exercida em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 20743-26.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA,



Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Agravado(s): MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edson Felipe Mucholowski, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte Agravante, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D. **Processo: RR - 20819-55.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): ADELAR JOSÉ PARISOTTO, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21076-47.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): CHARLES DE MOURA DAMO, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21079-48.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARACI DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano da Silva Pinto, Recorrente(s): LGR ADMINISTRAÇÃO DE PORTARIAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Juliana Rocha Schiaffino, Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada quanto às diferenças salariais (fls. 197 e 243/244 - peça 1). Destarte, declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada (fls. 374/401 - peça 1). **Processo: RR - 21149-80.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MARIEL TERESINHA GONÇALVES BAIROS SUPPI, Advogado: Dr. Luís Leandro Gomes Ramos, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21525-88.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KELLY APARECIDA LEITE, Advogado: Dr. Alexandre Hendler Hendler, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21531-49.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DAVID MANUEL CASTRO AHUMADA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 24161-16.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado:



Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JEFERSON BRUNO MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson André Rezzadori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24251-35.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JADECILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz Figueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24279-10.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JUSTINO CENTURION ROJAS, Advogado: Dr. Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste o correto nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 24509-50.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERRAS ALPHAVILLE DOURADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Karina Matrone Canfora, Agravado(s): FERNANDA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniele Bigaton, Agravado(s): C2W SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TRANSPORTES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24900-53.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLIO FÉLIX BATISTA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Gomes Bressane, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24982-20.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Recorrido(s): MATEUS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "horas in itinere. Limitação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação apenas as diferenças de horas in itinere relativamente ao período abrangido pela norma coletiva de 2013/2014, que previu o pagamento de 35 (trinta e cinco) minutos de percurso. **Processo: RR - 25438-67.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Recorrido(s): ANDERSON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sebastião Nobres da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva"; "Intervalo intrajornada. Concessão parcial" e "FGTS"; dele conhecer quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 25598-92.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27400-62.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ANTÔNIO HÉLIO GADELHA PESSOA, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Advogada: Dra. Soraia Batista Almeida Braide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42800-90.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



ESPÓLIO de CARLOS JOSÉ POLETI, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Recorrente(s): VSG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 48700-49.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÍNIAS MAGALHÃES CARVALHO PORTUGAL, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): BANCO DA MULHER - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MULHER DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49900-43.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO BARBOSA FAIRBANKS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Bonilha M. de Siqueira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51600-03.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): VERA LÚCIA MILANI, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52000-95.2003.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: ED-ARR - 55400-27.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): ALEXANDRE HENRIQUE CAIADO, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 62700-59.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO DONIZETI DE PAULA, Advogado: Dr. Flávio Christensen Nobre, Agravado(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79000-30.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): EDMEIA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81047-35.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO RURAL ANTÔNIO LEME E OUTRO, Advogado: Dr. Fabian Macedo de Mauro, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Santhyago Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81352-43.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRIS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joana Darc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Correia Lima,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82175-26.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): PEDRO DE SOUSA MENDES FILHO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A. **Processo: AIRR - 100700-09.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ SIMÕES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Dr. Ricardo César Varnier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126300-53.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): HELENILDO ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147100-96.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/08/2016. **Processo: AIRR - 152700-72.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSIMERI DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Artur Meireles Bernardes, Agravado(s): CROOL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Christiane da Costa Silva de Araújo, Agravado(s): ARPLAM PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156000-16.2002.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAQUERÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Érica Cristina Costa da Silva, Advogado: Dr. Nelson Janchis Grosman, Agravado(s): JOSÉ SANTIAGO DIAS ULLOA, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIA LOGULLO TOFINI, Agravado(s): ITAQUERÊ PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158000-11.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Ramon Marin, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Rogério Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MARCOS ANTÔNIO FERREIRA. **Processo: AIRR - 172200-66.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): WILLIAM ROGÉRIO CARVALHO ARAÚJO, Advogada: Dra. Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174300-72.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): WILSON RAIMUNDO FELIX, Advogado: Dr. Bruno da Silva Duboc, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): AGILDO ADAMI BARROS JÚNIOR, Agravado(s): LILIAN ANDREIA BARROS MILESSIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 184500-74.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Luciana Penteadó Oliveira, Procurador: Dr. Thelma Cristina Apollaro do Valle Sá Moreira, Recorrido(s): CLÁUDIO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais não está isento o reclamante, ante o não deferimento dos benefícios da justiça gratuita na sentença à fl. 223. **Processo: AIRR - 217900-46.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): WALDERBAM DA SILVA ABDON, Advogado: Dr. Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000477-33.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidelis Pereira Sobrinho, Agravado(s): LELY FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000631-95.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WALTER TEIXEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000933-86.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO IESA/CONSBEM/SERVENG, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de MICHEL BARBOSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001041-12.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Agravado(s): NATONIEL GOMES, Advogado: Dr. Sávio Carmona de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001368-97.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001785-25.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Adilene Santana Figueiredo, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002027-08.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RILDO JOSÉ PINTO, Advogada: Dra. Erica



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Mateo Zygmunt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Leandra Campanha Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066400-91.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JOAQUIM DAMIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme relatório. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma